

Prefeitura Municipal de Heliadora
Estado de Minas Gerais

Lei n.º 958

" Define a composição, funcionamento e atribuições do
Conselho Municipal de Educação"

O Povo do Município de Heliadora, por seus representantes legais, decreta e eu,
em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam definidos, a composição, funcionamento e
atribuições do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Orgânica do
município, art. 180 - que, como órgão consultivo da Política Municipal na Área
Educativa de Heliadora, terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

- a) O Prefeito Municipal como Presidente de Honra;
- b) Coordenador do "Ome"/ou chefe do Dpto. Municipal de Educação, como
Presidente;
- c) Diretor(a) do Ensino de 1º ciclo do 1º Grau no município.

II - MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Diretores das Escolas Estaduais do Município;
- b) Representante dos Professores da Rede Municipal, eleito por seus pares;
- c) Representantes das Escolas Particulares, indicado; pelas mesmas;
- d) Representante eleito pelo colegiado de cada escola;
- e) Dois vereadores representantes da Câmara Municipal de Heliadora, eleito por
seus pares.

Luiz Roberto Santos

Prefeitura Municipal de Heliadora
Estado de Minas Gerais

f) Representante dos Setores Industrial e Comercial indicado por seus pares.

Art. 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação, serão presididas pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - O mandato dos membros designados serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando serviços relevantes à municipalidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, terá a seu serviço, uma secretária designada pelo Presidente, dentre os servidores lotados no Órgão Municipal de Educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á no final de cada mês, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente ou atendendo requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I. Aplicação de recursos destinados à educação;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- IV. Localização e ampliação da rede física;
- V. Relatório de atividades do departamento/Órgão Municipal de educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino Municipal, Estadual e Federal e particular, no âmbito do município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Tomaz Roberto de S. P.

**Prefeitura Municipal de Heliadora
Estado de Minas Gerais**

Art. 8º - O membros do Conselho Municipal de Educação elaborarão o regimento, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliadora - MG., em 22 de dezembro de 1997.


LUIZ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal